



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÁ, CARAPEBUS/RJ

DATA DE ENTREGA

07/05/2015

EMENTA:

"Sugere Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para que todo trabalhador, quando no ato da rescisão do contrato de trabalho, independentemente o tempo de serviço, seja assistido pelo Sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 015/2015
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

CNPJ: 06.099.179/0001-62

Tipos de Entidades: () Associação () Federação (X) Sindicato

() ONG () Confederação () Outros ()

Endereço: Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araújo

Cidade: Macaé **Estado:** RJ **Cep.:** CEP 27.943.010

Fone/Fax: (22) 30516220 / 92615281 / 97336143

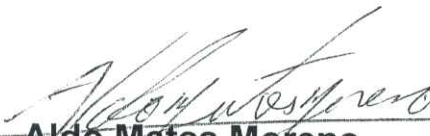
Correio-eletrônico: sintepsgap@bol.com.br

Responsáveis: Joelson Nunes - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 07 de maio de 2015.


Aldo Matos Moreno
Secretário-Executivo



C.N.P. J: 06.099.179.0001 – 62

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2.835/2006 Avenida dos Jesuítas nº 732 –
Bairro Imbetiba - Macaé – RJ. CEP: 27.943.180 – TEL: (22)30.51.6220

Ofício 21/04/2015

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CLP)

Senhor PRESIDENTE;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais On shore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabú, Quissamã, Carapebus/RJ. Vem respeitosamente dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar um Projeto de Lei a Consolidação das Leis Trabalhistas da Republica Federativa do Brasil na Câmara.

Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da Classe Trabalhadora, uma vez que trabalham é quando são demitidos por não ter mais um ano conforme consta no artigo da 477 da CLT parágrafo 1º ficam desamparados por não ter um órgão para acompanha na sua assistência no ato da sua homologação é muito justo que esses trabalhadores sejam acompanhados pelo ministério do trabalho ou pela sua entidade de classe porque eles pagam contribuição sindical e nessa hora são excluídos de assistência pelo motivo de não ter mais de um ano trabalhando para o empregador. Estaria esta casa fazendo justiça com esses trabalhadores. Alterando o artigo 477 da CLT parágrafo 1º dando também mesmo direito de assistência.. Por esse motivo solicitamos que seja aplicado os mesmo direito de assistência na sua rescisão contratual de trabalho.



. Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da classe trabalhadora estamos apresentando uma sugestão de um projeto de Lei. Todos concordaram que Fosse levada a solicitação a Câmara Federal para que sugestão se transforme em um Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº

ART. 1º A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERÁ HOMOLOGADA COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO CONFORME ARTIGO.

ART. 2 º A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERÁ HOMOLOGADA PELO MINISTERIO DO TRABALHO OU SINDICATO DA CATEGORA INDENPENDENMENTE TEMPO TRABALHO DO TRABALHADOR COM O EMPREGADOR.

ART. 3º ESTA LEI ENTRÁRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EMCONTRÁRIO. .

Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos às dezenove horas e trinta minutos, eu secretariei vai por mim e o Presidente assinados.


Presidente
Joeisou Nunes
Presidente
(22) 3051-6220
SINTEPSGAP/RJ.


Secretaria